



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 013/84

Espécie do Expediente: "Institui o Título de Cidadão Guaibense, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências"

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Joel Maia.

Data de entrada 20 / Agosto / 19 84.

Protocolado sob N.º 1208/fls. 19

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 20.08.84, o presente projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação. Ruls  
Em sessão ordinária de 28.08.84, o presente projeto foi aprovado por unanimidade, baixando à Comissão de Justiça e Redação para redação final. Ruls

P.L. 013/1984 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017620 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21A5CFBBFACC2BB3B3617121FDD3DF42





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

### PROJETO DE LEI Nº 013/84

" Institui o Título de Cidadão /  
Guaibense, dispõe sobre a sua  
concessão e dá outras providên-  
cias .

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaí-  
ba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu ,  
sanciono e promulgo a seguinte :

#### L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Título de " CIDADÃO  
Guaibense", cuja concessão obedecerá às seguintes regras :

I - A iniciativa será através de Projeto de Lei,  
de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou por qualquer Vereador ,  
desde que conte previamente, com o " Referendum" da maioria absoluta  
dos membros da Câmara.

II - O Título será concedido àquele que, natural  
de outra localidade, tenha se destacado no Município, de forma notó-  
ria, nas ciências, nas letras, nas artes, nas atividades de produção,  
na Assistência social, na administração pública, na Política, influin-  
do na projeção do município, ou que haja se salientado no município /  
pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas  
áreas de atividade e saber.

III - Sempre que possível, a cerimônia de entrega  
do título fará parte das comemorações do aniversário do Município.

IV - A entrega do Título se fará em Sessão Solene  
da Câmara Municipal, da qual participará o chefe do Executivo e seus  
auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado em nome do Execu-  
tivo e do Legislativo.

V - O título constará de um diploma padronizado,  
no qual ficará Expresso o número da Lei que concedeu a honraria, no-  
me do agraciado e , resumidamente, os motivos relevantes que deter-  
minaram a sua concessão, devendo ser assinado pelo Prefeito e pelo  
Presidente da Câmara.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

*Art. 2º - Fica revogadas as Leis 276 de 23 de maio de 1975 e 318/76 e demais disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em .....*

*Dr. Nelson Cornetet*

*Prefeito Municipal.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :*





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## PROJETO DE LEI Nº 013/84

" Institui o Título de Cidadão /  
Guaibense, dispõe sobre a sua  
concessão e dá outras providên-  
cias .

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaí-  
ba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu ,  
sanciono e promulgo a seguinte :

### L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Título de " CIDADÃO  
Guaibense", cuja concessão obedecerá às seguintes regras :

I - A iniciativa será através de Projeto de Lei,  
de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou por qualquer Vereador ,  
desde que conte previamente, com o " Referendum" da maioria absoluta  
dos membros da Câmara.

II - O Título será concedido àquele que, natural  
de outra localidade, tenha se destacado no Município, de forma notó-  
ria, nas ciências, nas letras, nas artes, nas atividades de produção,  
na Assistência social, na administração pública, na Política, influin-  
do na projeção do município, ou que haja se salientado no município /  
pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas  
áreas de atividade e saber.

III - Sempre que possível, a cerimônia de entrega  
do título fará parte das comemorações do aniversário do Município.

IV - A entrega do Título se fará em Sessão Solene  
da Câmara Municipal, da qual participará o chefe do Executivo e seus  
auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado em nome do Execu-  
tivo e do Legislativo.

V - O título constará de um diploma padronizado,  
no qual ficará Expresso o número da Lei que concedeu a honraria, no-  
me do agraciado e , resumidamente, os motivos relevantes que deter-  
minaram a sua concessão, devendo ser assinado pelo Prefeito e pelo  
Presidente da Câmara.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

*Art. 2º - Fica revogadas as Leis 276 de 23 de maio de 1975 e 318/76 e demais disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em .....*

*Dr. Nelson Cornetet  
Prefeito Municipal.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :*





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## J U S T I F I C A T I V A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O  
O TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, DISPÕE SOBRE SUA  
CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Ao examinar o elenco de leis municipais, numa pes-  
quisa para conhecimentos pessoais, verificamos algumas limitações  
na Lei nº 276, de 23 de maio de 1975, especialmente no que se re-  
fere ao estabelecimento de no máximo dois (2) personagens que po-  
derão ser agraciados com o título de cidadão guaibense.

Ora, é de todos conhecido e sabido de que uma lei  
tem que ser a mais abrangente possível, não pode ser singular-  
mitada. Por isso resolvemos apresentar a esta Douta Casa o presen-  
te Projeto-de-Lei excluindo esta limitação que impede o Poder Exe-  
cutivo e este Poder Legislativo de agraciar aquelas pessoas que,  
de uma forma ou de outra, tenham, notoriamente, se destacando no  
município, nas ciências, nas letras, nas artes, nas atividades de  
produção, na assistência social, na administração pública e na  
política, influenciando de forma marcante na projeção de Guaíba no  
contexto social, econômico e político do Estado e da Federação.

Fica, pelo Projeto em apreço, ao arbítrio da sociedade  
em seu todo, a definição de quantos guaibenses-por-opção deverão  
receber o título de cidadão de Guaíba. Por outro lado, se assim  
for decidido, haverá período anual em que ninguém será agraciado  
com o título, já que a Lei não obriga a concessão.

E, para corrigir uma anomalia da Lei, espero dos  
companheiros vereadores a aprovação do presente Projeto.

Guaíba, 20 de agosto de 1984

Vereador: JOEL MAIA

PLL 013/1984 - AUTORIA: Ver. Joel Maia  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017620 CHAVÉ DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21A5CFBFBFACC2BB3B3617121FDD3DF42





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

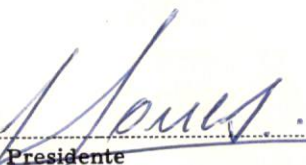
PROCESSO N.º 013/84

REQUERENTE Legislativo Municipal - Ver. JOEL MAIA

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina pela apresentação da seguinte emenda ao item III do Projeto:

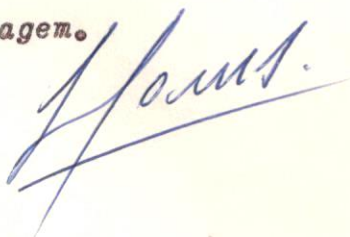
"NÃO PODERÃO SER AGRACIADAS MAIS DE SEIS (6) PERSONALIDADES POR ANO, E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A CERIMÔNIA DE ENTREGA DO TÍTULO PARÁ PARTE DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO".

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1984

  
Presidente

Ver. Jones Sperotto.

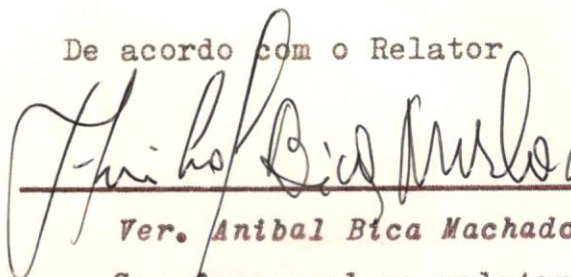
Sou favorável ao relator, se possível diminuir o nº de personalidades agraciadas c/ a homenagem.



  
Relator

Ver. Antenor Pereira.

De acordo com o Relator

  
Ver. Anibal Bica Machado

Sou favorável ao relator

PL 013/1984 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017620 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21A5CFBBFACC2BB3B3617121FDD3DF42





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 276, DE 23 DE MAIO DE 1975

INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o título de "Cidadão Guaibense", cuja concessão obedecerá às seguintes regras:

I - A iniciativa será através de projeto de lei, de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou por qualquer vereador, desde que conte, previamente com o "referendum" maioritário dos membros da Câmara.

II - O título só será concedido àquele que natural de outra localidade, tenha se destacado no Município, de forma notória, nas ciências, nas letras, nas artes, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, influenciando na projeção do Município, ou que haja se salientado no Município pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividade e saber.

III - Não poderão ser agraciadas mais de duas (2) personalidades por ano, e, sempre que possível, a cerimônia de entrega do título fará parte das comemorações do aniversário do Município.

IV - A entrega do título se fará em sessão solene da Câmara Municipal, da qual participará o chefe do Executivo.



PL 013/1984 - AUTORIA: Ver. Joel Maia  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: [www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf](http://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf)  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017620 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21A5CFBBFACC2BB3B617121FDD3DF42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

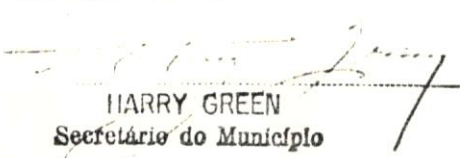
.....  
concedeu a honraria, nome do agraciado e, resumidamente, os motivos relevantes que determinaram a sua concessão. O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

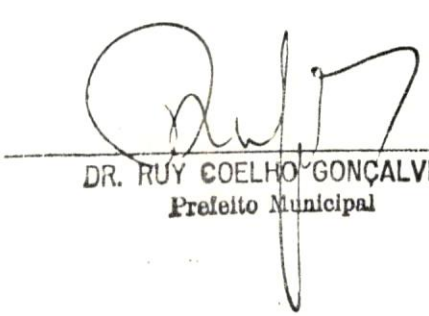
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 23 de maio de 1975.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
HARRY GREEN  
Secretário do Município

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal



195 84.  
30 08 1984.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o autógrafo do Projeto - de - Lei nº 013 /84, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Neimar Silva Duarte  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
N/Cidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 218, DE 09 DE AGOSTO DE 1976.

DA NOVA REDAÇÃO AO ITEM III DO  
ART. 1º DA LEI Nº 276, DE 23  
DE MAIO DE 1975.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

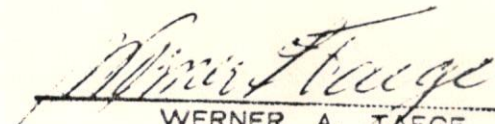
Art. 1º - O item III do Art. 1º da Lei nº 276, de 23 de maio de 1975, passa a ter a seguinte redação:

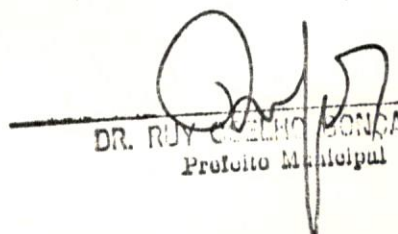
" A exceção da data cinquentenária, na qual poderão ser agraciadas até seis (6) personalidades, não se poderá conceder mais de dois(2) títulos anuais, entregues nas cerimônias cívicas do aniversário do Município."

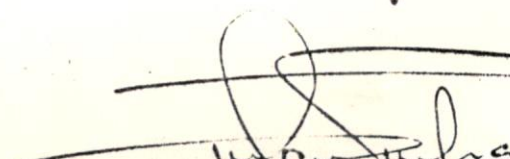
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 09 de agosto de 1976

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
WERNER A. TREFE  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

  
MANOEL MARCHIARIO VINHAS  
Secretário Municipal de Administração

PLL 013/1984 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017620 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21A5CFBBFACC2BB3B3617121FDD3DF42

